

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

Classifica o Conselho Estadual de Tecnologia, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, o Conselho Estadual de Tecnologia fica classificado no Grupo "A", de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes do Conselho Estadual de Tecnologia, por sessão a que comparecerem, será calculada a razão de 35% (quinze por cento) do valor da referência "20" da escala fixada no Anexo IV do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Parágrafo único — A gratificação do Secretário do Colegiado será 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação atribuída aos membros do Conselho Estadual de Tecnologia.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento da Autarquia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1971
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

Define a frota de veículos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, item V, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto fica definida por este Decreto nas seguintes quantidades:

Grupo B : um veículo;
Grupo S1 : três veículos;
Grupo S2 : seis veículos;
Grupo S3 : um veículo;
Grupo S4 : dois veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecendo as disposições legais.

Artigo 3.º — Dentro de trinta dias, a contar da vigência deste Decreto, o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

I — proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de:

a) justificativa;
b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os Grupos referidos no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota.

II — indicação ou proposta de Organização da Unidade de Transportes Internos, inclusive de cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º — O sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos ns. 51.668, de 10 de abril de 1969, n. 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-Lei n. 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a legislação pertinente.

Artigo 5.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º — Especificamente para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, fica suspensa a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil aos 14 de outubro de 1971.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos DETIN n. 35 — RB.

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que define a frota de veículos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto.

2. O presente trabalho é o resultado de um esforço conjunto, do qual participaram técnicos do DETIN e representantes daquela autarquia.

3. A frota foi definida em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam definidas as frotas de veículos das autarquias do Estado.

4. Ao aplicar essas medidas, o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, visa a disciplinar o crescimento das frotas, de forma tal que, depois da definição, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição da frota baseou-se em dados reais ao considerar as necessidades da autarquia, quanto à efetivação dos programas de trabalho.

5. No tocante à renovação da frota, o Projeto de Lei prevê a destinação de 20% das dotações orçamentárias às novas aquisições, verba que proporcionalmente substituirá veículos em mau estado de conservação. Como consequência custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

Institui Grupo de Trabalho para examinar e acompanhar projeto de Espetáculo de Luz e Som, a ser instalado no Museu do Ipiranga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o interesse que há em se instalar um Espetáculo de Luz e Som no Museu do Ipiranga e nos jardins do Parque da Independência, situados nesta Capital;

Considerando que a medida, caso concretizada a tempo, permitira sua inauguração como parte marcante das comemorações da "Semana da Pátria", a serem programadas para o próximo ano;

Considerando que sob o aspecto de atração turística permanente o assunto vem merecendo os mais cuidadosos estudos por parte da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

Considerando que o investimento decorrente da proposta em exame poderá propiciar uma rentabilidade considerada satisfatória; e

Considerando que a matéria, por envolver a atuação de vários e importantes órgãos, inclusive da atividade particular, apresenta complexidade que urge disciplinar,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído Grupo de Trabalho para examinar, sob todos os seus aspectos, propostas feitas à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para o fornecimento de material especializado e sua instalação no Museu do Ipiranga e nos jardins do Parque da Independência, para fins de realização de Espetáculos de Luz e Som.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será presidido pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo e integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I — da Secretaria da Fazenda;
II — da Secretaria de Economia e Planejamento;
III — da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;

IV — do Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo —

BADESP;

V — do Museu do Ipiranga;

VI — do Departamento de Promoção do Turismo; e

VII — do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 3.º — Os trabalhos ora determinados terão caráter de prioridade, a fim de que, na hipótese de concretizada a medida, possa o Espetáculo ser inaugurado a 7 de Setembro de 1972, como parte proeminente das comemorações da "Semana da Pátria".

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Miguel Colasunamo, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1971.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre concessão de subvenções a instituições assistenciais que

especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas subvenções no montante de Cr\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

CAPITAL

Lares — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais para manutenção 15.000,00

ADAMANTINA

Associação Filantrópica Espirita de Adamantina para manutenção 15.000,00

ARACATUBA

União Espirita "Paz e Caridade" para manutenção 6.000,00

AVARÉ

Casa da Criança "Santa Elisabeth" para manutenção 6.000,00

BAURU

Ambulatório Médico-Dentário "Dr. Fleming" para manutenção 9.000,00

Cabralia Paulista

Colônia Frederico Ozanan para manutenção 5.000,00

Caçapava

Casa da Criança de Caçapava para manutenção 6.000,00

Campinas

Casa da Criança Memei para manutenção 10.000,00

Itaporanga

Lar São Vicente de Paulo para manutenção 5.000,00

Valinhos

Lar São Joaquim para manutenção 1.000,00

Iju

Lar e Creche Mãezinha para manutenção 15.000,00

Jau

Associação Jahuense de Educação e Assistência para manutenção 1.000,00

Lins

Escola Normal Particular N. S. Auxiliadora de Lins para manutenção de suas atividades assistenciais 10.000,00

Manduri

Lar São Vicente de Paulo de Manduri para manutenção 3.500,00

Matão

Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência de Senhor Bom Jesus de Matão para manutenção 6.000,00

Paulo de Faria

Associação Beneficente de Paulo de Faria para manutenção 9.000,00

Penápolis

Departamento Feminino de Assistência Social "Estrela Nordeste do Brasil" para manutenção 5.000,00

Pindamonhangaba

Lar São Judas Tadeu de Pindamonhangaba para manutenção 10.000,00

Pompéia

Lar da Criança Alice Araújo para manutenção 6.000,00

Santa Bárbara D'Oeste

Associação Barbarense das Damas de Caridade para manutenção 4.000,00

Santa Cruz das Palmeiras

Asilo de Mendicidade "Dom Bosco" das Palmeiras para manutenção 4.000,00

Santo André

Instituto Coração de Jesus para manutenção 5.000,00

Santos

Associação "A Casa do Senhor" para manutenção 3.000,00

São João da Boa Vista

Instituição Diocesana de Assistência ao Menor para manutenção 3.000,00

São José do Rio Pardo

Asilo de Invalidos Padre Euclides Carneiro para manutenção 3.000,00

Tatui

Conselho Social da Comunidade de Tatui para manutenção 9.000,00

Tietê

Educandário "Rosa Mística" de Tietê para manutenção 6.000,00